3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9200/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 1141/09.4TYLSB

N/Referência: 1674581

Requerente: Manuel Pedro Aniceto Caramujo
Insolvente: JACOME — Consultadoria de Gestão, L.da
A Dr.ª Maria José de Almeida Costeira, Juiz de Direito de turno ao 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:
Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: JACOME — Consultadoria de Gestão, L.da, NIF 503879312 e com sede em Av. Almirante Reis, n.º 235- B. 100-051 Lisboa.
Administrador de Insolvência: Dr. João Manuel Correia Chambino, com endereço em Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa.
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.
Efeitos do encerramento: 1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE; 2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE; 3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE; 4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

Data: 30-08-2010. — A Juíza de Direito de turno, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303642395

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9201/2010

Processo: 663/08.9TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Data: 16-09-2010

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
No 4.º Juízo deste Tribunal do Comércio de Lisboa, foi proferida decisão de encerramento em que é Insolvente:
Lurdestrans — Transportes L.da, NIF — 502867787, Endereço: Rua de Xabregas, Lote A 1.º - Sala 109, 1900-440 Lisboa e
Administrador da Insolvência: João Carlos Loureiro Correia, Endereço: Rua Dia Mundial da Criança, Vivenda Nossa e Deles, 194, Madorna, 2785-410 S. Domingos de Rana.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dividas da massa, tendo por efeitos:
1 — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1, al. a), do CIRE;
2 — Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º n.º 1, alínea b) do CIRE;
3 — Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE
4 — Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, alínea d) do CIRE.
5 — A liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime juridico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais.

16-09-2010. — Juiz de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção.* — Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira.*

303704781

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 9202/2010

Processo: 1530/06.6TBLSD

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 2036317

Credor: Nas S.P.A., Industria Nastri Adesivi
Insolvente: Brastânio — Ind. e Com. de Fitas Ades., L.da
Brastânio — Ind. e Com. de Fitas Ades., L.da, NIF — 502532912, Endereço: Lugar de Rebordelos, Lustosa, 4620-292 Lousada
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por se mostrar liquidado o activo, efectuado o rateio final, ter sido dado pagamento aos credores e mostratrem pagas as custas do processo — artigo 230.º CIRE
Efeitos do encerramento:
Cessam os efeitos que resultam da declaração de Insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação como culposa;
Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência.
Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência.
Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.
Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 17-09-2010. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*

303706311

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 9203/2010

Processo: 6123/10.0TBMAI

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 5466830

Data: 17-09-2010.
Insolvente: Carla Cristina Correia Moreira.
Credores: Barclaycard, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial da Maia, 2.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 15-09-2010, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Carla Cristina Correia Moreira, estado civil: Divorciado, nascida em 24-11-1974, freguesia de Massarelos (Porto), NIF — 210062550, BI — 10345888, Endereço: Rua Simão Bolívar, 47, 5.º Tras.as, 4470-214 Maia, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dt.º Frente, 4435-006 Rio Tinto.
Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-11-2010, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 17-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. António Paulo Domingues Segura.* — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Pereira.*

303708629

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 9204/2010

Processo n.º 4365/10.8TBMAI — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial da Maia, 3.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 14-07-2010, ao meio dia e quinze minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Angelina Margarida Ribeiro Pena Gonçalves,, estado civil: Divorciado,, NIF — 151977542, Endereço: Rua D. Armindo Lopes Coelho, N.º 33, 1.º, Apartamento 102 A, Maia, 4470-000 Maia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves.* — O Oficial de Justiça, *Francisco Silva*.

303717206

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Anúncio n.º 9205/2010

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 673/06.0TBMMV-O

Insolvente: BTC — Bares Turismo Cultura L.da

Presidente Com. Credores: Investiments 2234 Overseas Fund IV B.V.

Publicidade da prestação de contas nos autos de Insolvência acima identificados

A Dr.ª Helena Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente BTC — Bares Turismo Cultura L.da, NIF — 503396150, Endereço: Av. José de Nápoles, 3140-257 Montemor O Velho, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 20-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Martins.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

303712135

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURIQUE

Anúncio n.º 9206/2010

Processo: 63/10.0TBORQ

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 528893

Data: 09-09-2010.

Insolvente: Ricardo Emílio C. Construções Civil, L.da

Credor: Banco BPI S.A e outro(s).